



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE PLANURA, inscrito no CNPJ/MF 18449157/0001, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, na cidade de Planura, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr. ANTONIO LUIZ BOTELHO, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO PARA ESPAÇOS PÚBLICOS, COM DUAS SAÍDAS, UMA PARA PESSOAS E OUTRA PARA PETS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO**, na forma descrita no Termo de Referência. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de **03 (três) dias úteis a contar dessa publicação**. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados no endereço supracitado, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min no departamento de compras do município.

Planura MG, 16 de abril de 2024.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
-Prefeito Municipal-

PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE PLANURA MG**, sediado à Rua |Monte Carmelo, 448, no Município de Planura, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18449157/0001-64, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- Data limite para apresentação das propostas e documentações: 19/04/2024
- Referências de horário: 16:30 horário de Brasília/DF
- Endereço eletrônico para envio das propostas e [documentações: compras@planura.mg.gov.br](mailto:compras@planura.mg.gov.br)
- Link do edital: <https://planura.mg.gov.br/compra-por-dispensa/>

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO PARA ESPAÇOS PÚBLICOS, COM DUAS SAÍDAS, UMA PARA PESSOAS E OUTRA PARA PETS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ASSUNTOS URBANOS E PLANEJAMENTO**, com fundamento legal no art. 75, II, §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Planura, para exercício de 2024, na classificação abaixo: 675 - 0217 15.451.0323 1.067 4.4.90.52.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Recurso próprio.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via Protocolo On-line no site da Prefeitura do Município de Planura <https://planura.mg.gov.br/compra-por-dispensa/> ou diretamente no departamento de compras municipais na sede da Prefeitura, fazendo referência a **DISPENSA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/04/2024 às 16:30h

4.3. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta comercial:

4.3.1. Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 90 (noventa) dias da abertura da licitação;
- i) Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter fornecido os itens compatíveis em complexidade ao objeto desta licitação.
 - i.1) A (s) certidão (s) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Identificação do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (Objeto de contratação);
- Prazo de vigência;
- Assinatura do emissor do atestado

4.3.2. Poderá ser apresentado para comprovação da Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos negativos ou certidão negativa.

4.3.3. Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

4.3.4. Proposta de Preço/Cotação:

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.
- b) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Planura MG, 16 de abril de 2024.

VITOR ANDRÉ NOGUEIRA DE MENEZES SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Assuntos Urbanos e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento.

2. OBJETO:

Aquisição de estação de hidratação para espaços públicos, com duas saídas, uma para pessoas e outra para pets, proporcionando água gelada e natural.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A aquisição da estação de hidratação destinadas ao Lago da Vila Residencial de Planura faz-se necessário tendo em vista que o local é muito usado pelos munícipes para prática de esportes tais como corrida, caminhada e ciclismo. Além disso, está sendo implementado um novo local para pedestres e ciclistas e, por conta da extensão de 2.400 metros do Lago, serão necessários, por hora, de três estações de hidratação que servirão tanto para as pessoas, como para seus pets.

4. DESCRITIVO QUALITATIVO DOS PRODUTOS:

ITEM	QTDE	UNID	SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
01	03	UN.	20.01.10732	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO COM DIMENSÕES DE 1500X500X400MM E RESERVATÓRIO DE 12L; ACESSÍVEL A CADEIRANTE; ILUMINAÇÃO NOTURNA NO DISPENSER; DUAS SAÍDAS PARA ÁGUA SENDO UMA PARA PESSOAS E OUTRA PARA PETS.	13.800,00	41.400,00

Valores médio baseados nos valores dos orçamentos em Anexo.

5. VALOR GLOBAL ESTIMADO:

O valor global estimado para possível fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas, decorrentes da aquisição do objeto deste processo, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

FICHAS Nº:	DOTAÇÃO:	RECURSO
675	0217 15.451.0323 1.067 4.4.90.52.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Próprio

7. DA ENTREGA:

A entrega será realizada no Estoque Municipal de acordo com o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento e conforme a quantidade descrita na Autorização de Fornecimento devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a data do recebimento da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Planura/MG. A entrega deverá ser realizada em dias úteis no horário compreendido entre as 07H30MIN às 11H e 13H às 16H30MIN.

8. DO PAGAMENTO:

O pagamento devido será efetuado pelo Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Planura/MG, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal juntamente com os produtos descritos na Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será realizado no primeiro dia útil após o evento, mediante emissão de Notas Fiscais, através de Ordem Bancária ou depósito bancário.

9.2- No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

9.3- A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

9.4- Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente executados, observando os valores contratados.

9.5- O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débito (CND/CPD-EN) do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.6- A Administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos ou serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7- A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

9.8- A Administração só poderá receber serviços acobertado por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM:

Para julgamento e classificação das propostas, será verificada a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos da Intenção de Dispensa.

O preço deve estar dentro do praticado no mercado e conforme as descrições a seguir:

11. DO PRAZO E DA ENTREGA DO OBJETO:

A execução do objeto deverá ser efetuada no dia estabelecido pela contratante, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que a licitante vencedora/contratada deverá executar o objeto, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos, sendo de total responsabilidade do licitante vencedor, inclusive a carga, transporte, descarga, mão de obra qualificada e todos os materiais necessários para execução.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar através do fiscal de contrato Flávio Luis de Souza – Diretor de Obras, o objeto deste contrato. O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA de suas responsabilidades;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;

12.3. A Prefeitura Municipal de Planura se reserva o direito de inspecionar o objeto podendo recusá-lo ou solicitar substituição.

12.4. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do contrato.

13.3. Assegurar durante a execução do objeto deste contrato até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do mesmo.

13.4. Manter à frente da execução, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização.

13.5. Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Quanto as solicitações de informações à contratante, a contratada deverá encaminhar por escrito, tendo a contratante o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder;
- b) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- d) Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

14. PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições estabelecidas em contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as penalidades descritas na Lei 14.133/2021.

14.2. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Planura, por até 02 anos.

14.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Iturama, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou entregar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com o Município de Planura ou Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantida ampla defesa e contraditório.

14.6. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais.

Termo de Referência AUTORIZADO e APROVADO.

VITOR ANDRÉ NOGUEIRA DE MENEZES SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Aquisição de estação de hidratação para espaços públicos, com duas saídas, uma para pessoas e outra para pets, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento.

ITEM	QTDE	UNID	SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
01	03	UN.	20.01.10732	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO COM DIMENSÕES DE 1500X500X400MM E RESERVATÓRIO DE 12L; ACESSÍVEL A CADEIRANTE; ILUMINAÇÃO NOTURNA NO DISPENSER; DUAS SAÍDAS PARA ÁGUA SENDO UMA PARA PESSOAS E OUTRA PARA PETS.		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;Nº do CNPJ:

Endereço:

Dados bancários:

Telefone:

Email:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/estado, ... de ... de 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura do Responsável

CPF

OBS.: IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DO CNPJ, SE HOVER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº .../2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2024

**TERMO DE CONTRATO Nº /2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, na cidade de Planura/MG, CEP 38.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, agente político, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ... (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº ..., com endereço à ... (**ENDEREÇO COMPLETO**), representada por ... (**NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório Nº .../2024, Dispensa nº .../2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II):

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de estação de hidratação para espaços públicos, com duas saídas, uma para pessoas e outra para pets, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento, com fundamento legal no art. 75, II, §3º da Lei 14.133 de 01/04/2021, na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$...(VALOR POR EXTENSO).

ITEM	QTDE	UNID	SISTEMA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL UNIT	VL TOTAL
01	03	UN.	20.01.10732	ESTAÇÃO DE HIDRATAÇÃO COM DIMENSÕES DE 1500X500X400MM E RESERVATÓRIO DE 12L; ACESSÍVEL A CADEIRANTE; ILUMINAÇÃO NOTURNA NO DISPENSER; DUAS SAÍDAS PARA ÁGUA SENDO UMA PARA PESSOAS E OUTRA PARA PETS.		

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à **CONTRATANTE**, com o atestado de entrega a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

2.3. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada encontra-se em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar à rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato.

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2024, a saber: **675 - 0217 15.451.0323 1.067**

4.4.90.52.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Recurso próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto:

5.1.1. O prazo de entrega, montagem e instalação será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora, inclusive a carga, transporte e descarga. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso a contratada apresente justificativa do fato superveniente, a qual será analisada pela contratante. A montagem e instalação somente será obrigatória para aqueles itens em que a garantia esta diretamente condicionada a sua forma de montagem e instalação.

5.1.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias corridos anterior ao vencimento do prazo de entrega, sendo devidamente justificados pela CONTRATADA, o qual será submetido à apreciação da contratante, podendo ser deferido ou não.

5.1.3. O transporte, a carga e a descarga do bem devem garantir a integridade e a qualidade do objeto e impedir a danificação e a deterioração do mesmo. Só será aceito o objeto com a respectiva marca e modelo apresentado na proposta de preços da licitação. Serão rejeitados quaisquer produtos que não estejam dentro das especificações.

5.2. GARANTIA: O fornecedor (contratada) garantirá a qualidade do bem pelo período de garantia atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (contratado) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Quando não constar a garantia pelo fabricante, o fornecedor garantirá o bem pelo período mínimo de 12 (doze) meses à contar da data de entrega, em caso de defeito de fabricação e adaptação.

5.3. Assistência Técnica: A licitante contratada deverá apresentar quando solicitado pela secretaria solicitante, relação de concessionárias autorizadas e assistência técnica autorizada pelo fabricante, na região sudeste do país. Qualquer custo que venha a surgir, referente a reparos e consertos dos produtos, dentro do prazo de garantia, será de total responsabilidade da licitante contratada, inclusive custos com reparos e consertos, mão de obra, peças de reposição, carga, transporte e descarga e demais custos que venham a surgir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.1. A licitante deverá atender o chamado, para reparo e/ou conserto, em até 02 (dois) dias úteis, sendo que se necessário prazo superior a 07 (sete) dias para realizar o reparo e/ou conserto do bem adquirido, e caso a falta deste promova prejuízos à contratante, deverá a licitante substituir o produto por outro igual ou semelhante, em forma de comodato, até a devolução do bem em perfeito funcionamento, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias corridos para a devolução do bem em perfeito funcionamento.

5.4. Com o intuito de preservar a garantia do fabricante, a licitante contratada ficará responsável pelas revisões obrigatórias durante o período de garantia de fábrica dos produtos, bem como por todas as despesas de insumos, peças, hora-homem, mão de obra, despesas com viagem, hospedagem e alimentação dos técnicos e demais despesas que fizerem necessários para realização de reparos ou trocas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do contrato.

c) Assegurar durante a entrega do objeto deste contrato até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do mesmo.

d) Por ocasião da entrega, o bem será conferido e, se verificadas irregularidades, será devolvido à empresa contratada, que terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos para substituí-lo;

e) Garantir a qualidade do bem pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (contratado) ou por indicação nas condições específicas do objeto. Quando não constar a garantia pelo fabricante, o fornecedor garantirá o bem pelo período mínimo de 12 (doze) meses à contar da data de entrega, em caso de defeito de fabricação e adaptação;

f) Durante o período de garantia, fica a contratada, responsável por substituir o veículo por outro igual ou prestar as devidas manutenções e reparos necessários no prazo de até 07 (sete dias) corridos, quando for o caso; Quando o prazo para manutenção e reparos for maior que 07 (sete) dias corridos, deverá a contratada substituir o bem por outro igual, em forma de comodato, até que o veículo em manutenção seja devolvido, não acarretando nenhum custo a contratante. O prazo para manutenção com prazo estendido não poderá ser superior a 30 dias.

g) Manter à frente da entrega, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Fornecer catálogo ou prestar quaisquer informações solicitadas pela contratante.
- i) Fornecer treinamento e capacitação para os servidores responsáveis pela operação do veículo e equipamentos;
- j) Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- k) Quanto as solicitações de informações à contratante, a contratada deverá encaminhá-la por escrito, tendo a contratante o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder;
- l) Prestar as manutenções e reparos necessários durante o período de garantia, quando o problema apresentado provier de falhas de fabricação e qualidade, sempre que solicitado pela contratante, ficando a contratada responsável por todas as despesas necessárias para realizar a manutenção;
- m) Cumprir todas as normas do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a legislação em vigor.
- n) Oferecer treinamento operacional (com carga horária mínima de 6 (seis) horas) aos servidores do município de Planura, quanto ao correto manuseio e utilização do veículo e equipamentos. O treinamento deverá ocorrer em data e local a ser agendado pela contratante.
- o) Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- q) Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.
- r) A contratada ficará responsável pelas revisões obrigatórias durante o período de garantia dos fabricantes dos produtos, bem como por todas as despesas de insumos, peças, hora-homem, mão de obra, despesas com viagem, hospedagem e alimentação dos técnicos e demais despesas que fizerem necessários para realização de reparos e trocas.
- s) Cumprir todas as normas do Código de Defesa do Consumidor, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.
- 8.1.2. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.
- 8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
 - 10.1.1. Solicitar a execução do objeto mencionado;
 - 10.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 10.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

competência;

10.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;

10.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

10.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência, bem como todas as condições impostas no instrumento contratual.

10.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

10.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Cidade/Estado, ... de ... de 2024.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA PJ
REPRESENTANTE LEGAL DA PJ
FUNÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

01- Nome: _____

02- Nome: _____

CPF:

CPF:
